



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0376/2021


Florianópolis, 29 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2021, que "Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

Recebido em  
30/06/21  




enviado por e-mail em 30/06/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício **GP/DL/ 0341/2021**

Florianópolis, 29 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor

CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de SC

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

30/06/2021

Gmail - Ofício GP/DL/0341/2021 - ALESC



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>



**Ofício GP/DL/0341/2021 - ALESC**

TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcesc.tc.br>  
Responder a: TCE/Secretaria da Presidencia <presidencia@tcesc.tc.br>  
Para: expediente.alesc@gmail.com

30 de junho de 2021 15:15

Prezados(as),

Confirmo o recebimento do Ofício GP/DL/0341/2021, autuado como Processo Administrativo SEI n. 21.0.000000588-3.

Atenciosamente,

Cátia Regina Sché  
Secretaria de Expediente da Presidência  
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina  
Rua Bulcão Viana, 90 | CEP 88.020-160  
Florianópolis | Santa Catarina  
+55 48 3221-3616

O Tribunal de Contas de Santa Catarina criou um canal de comunicação com os gestores públicos e com os cidadãos em geral diante da pandemia causada pelo novo coronavírus. Acesso disponível em: <http://servicos.tce.sc.gov.br/coronavirus/>

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: as informações contidas nesse e-mail e documentos anexos são dirigidas exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima indicados, podendo ser confidenciais, particulares ou privilegiadas. Qualquer tipo de utilização dessas informações por pessoas não autorizadas está sujeito às penalidades legais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Enviado por e-mail em 30/06/21

DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício **GP/DL/ 0340/2021**

Florianópolis, 29 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor

DESEMBARGADOR RICARDO JOSÉ ROESLER

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de SC

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

30/06/2021

Gmail - Ofício GP/DL/0340/2021



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>



## Ofício GP/DL/0340/2021

Cartório do Gabinete da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

30 de junho de 2021 14:47

Para: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Prezada,

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,  
Marcelo Delpizzo  
Chefe de Cartório

-----  
Cartório da Presidência

**De:** Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

**Enviado:** quarta-feira, 30 de junho de 2021 14:15

**Para:** Cartório do Gabinete da Presidência

**Assunto:** Ofício GP/DL/0340/2021

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos e-mails recebidos. Somente clique em links e abra anexos se tiver certeza do conteúdo. Recebeu algo suspeito? Encaminhe diretamente para o e-mail phishing@tjsc.jus.br.

=

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ofício **GP/DL/ 0342/2021**

Florianópolis, 29 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor  
PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN  
Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina  
Nesta

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



Ofício **GP/DL/ 0343/2021**

Florianópolis, 29 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**RENAN SOARES DE SOUZA**  
Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Senhor Defensor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente

PLC - 005/21

PLC-005/21

8586-0



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**OFÍCIO N. 2298/2021/GP**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MAURO DE NADAL  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina  
Florianópolis/SC

Assunto: Ofício GP/DL/0340/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, a anexa cópia do parecer e da decisão proferidos nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0023711-63.2021.8.24.0710, que trata do pedido de manifestação acerca da proposição do Projeto de Lei Complementar nº 0005.1/2021 que "*Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado*".

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 14/07/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5656450** e o código CRC **45413B18**.

0023711-63.2021.8.24.0710

<b>Lido no Expediente</b>	5656450v3
066º Sessão de 20.07.21	
Anexar a(o) PLC-005/21	
Diligência	
Secretário	





ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado em face do Ofício GP/DL/0340/2021, encaminhado pelo Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Herneus de Nadal, que objetiva colher manifestação acerca da proposição do projeto de lei que "*Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado*", de autoria do Exmo. Deputado Coronel Mocelin (doc. n.º 5622924).

Consoante destacado no parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo, cujas razões integram esta decisão, a alteração proposta pelo Exmo. Deputado não tem o condão de modificar o quanto disposto pela referida lei complementar em relação a este Poder Judiciário, razão pela qual não há considerações a se fazer em razão da matéria posta.

Face ao exposto, oficie-se ao Exmo. Presidente da Alesc nesses termos, com cópia do parecer do NA (doc. n.º 5628433).

Ultimadas as providências cabíveis, arquivem-se.

Florianópolis, data da assinatura digital

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 13/07/2021, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5628920** e o código CRC **21DB28B6**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO ADMINISTRATIVO



**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

1. Trata o presente processo administrativo atuado em razão do expediente encaminhado pelo Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Herneus de Nadal, que visa a proposição de projeto de lei que *"Altera a Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado"*, de autoria do Exmo. Deputado Coronel Mocelin (doc. n.º 5622924).

Nos termos da justificativa acostada ao referido projeto, a proposição objetiva, em síntese, alterar o art. 1º, § 3º, da referida lei complementar de modo a melhor identificar *"se a possibilidade continua somente para as sedes dos poderes municipais ou se texto fornece o entendimento que os poderes municipais poderão requisitar o CTISP para quaisquer órgãos de seu organograma"*.

2. Verifica-se que a modificação legislativa proposta em nada altera a possibilidade dos integrantes do CTISP atuarem, em caráter excepcional, em órgãos diversos, entre eles, neste Poder Judiciário, uma vez que, como se constata, preserva-se a redação da Lei Complementar nº 380, neste particular.

Desse modo, em que pese a deferência daquela Casa Legislativa, trata-se de matéria *interna corporis*, que não alcança a esfera de atuação desta Corte de Justiça.

3. À vista do exposto, opino seja oficiado ao Exmo. Presidente da Alesc informando que não há contribuição ou apreciação técnica a serem feitas quanto ao PL apresentado.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Carolina Ranzolin Nerbass  
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 13/07/2021, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5628433** e o código CRC **C21B1894**.

0023711-63.2021.8.24.0710

5628433v10



11629-4

Dil. - PLC. 005/21

11/08/2021

Oficio\_SEI\_TCE\_SC\_PRES\_GAP\_0010584.html



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDENCIA

B4x 174

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/108/2021

Florianópolis, 10 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **Ofício GP/DL/0341/2021 – requer manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) no parecer exarado ao Projeto de Lei Complementar n. 0005.1/2021 (alteração da Lei Complementar n. 380/2007) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício GP/DL/0341/2021, encaminhado por meio eletrônico a esta Corte de Contas em 30 de junho do corrente ano (processo SEI 21.0.000000588-3), o qual encaminha cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Assembleia Legislativa ao Projeto de Lei Complementar n. 0005.1/2021, que altera a Lei Complementar n. 380/2007, a qual dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado, para manifestação deste Tribunal de Contas sobre a matéria.

Em atendimento à solicitação, o expediente foi encaminhado à Assessoria Jurídica (AJUR) deste Tribunal, que prestou os esclarecimentos, nos termos da Informação AJUR 107/2021, que segue anexa.

Atenciosamente,

**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Presidente**, em 10/08/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0010584** e o código CRC **FB32FFC2**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606  
<http://www.tcesc.tc.br> | [presidencia@tcesc.tc.br](mailto:presidencia@tcesc.tc.br)

Lido no Expediente  
077ª Sessão de 12/08/21  
Anexar a(o) PLC 005/21  
Diligência  
Secretário

11/08/2021

Informacao\_0007156.html



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO**

Informação AJUR 107/2021

Florianópolis, 09 de agosto de 2021.

Senhora Chefe de Gabinete da Presidência,

Encaminha-se a esta Assessoria Jurídica o Processo SEI 21.0.000000588-3 que se refere ao Ofício GP/DL/0341/2021 subscrito pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Referido expediente submete à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC – o Projeto de Lei 0005.1/2021 que altera a Lei Complementar 380/2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado.

A remessa para análise por parte do TCE deu-se em função de requerimento de diligência apresentado pela relatora do projeto de lei, deputada Paulinha.

Por meio de despacho da senhora Chefe de Gabinete da Presidência, o processo SEI foi encaminhado à AJUR para emissão de parecer.

É o necessário.

A Lei Complementar Estadual 380/2007 institui o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, nos seguintes termos:

Art. 1ª Fica instituído o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP.

§ 1ª O Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública será constituído por:

- I - militares estaduais da reserva remunerada ou reformados por idade;
- II - policiais civis aposentados por tempo de serviço;
- III – integrantes do Instituto Geral de Perícias, aposentados por tempo de serviço; e
- IV – agentes prisionais e monitores aposentados por tempo de serviço.
- III – servidores integrantes do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial aposentados por tempo de serviço; e
- IV – agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos aposentados por tempo de serviço. ([Redação dos incisos III e IV, dada pela LC 767, de 2020](#))

§ 2ª Os integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública atuarão dentro das seguintes atividades:

- I – para os militares estaduais inativos da Polícia Militar:
  - a) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Estaduais;
  - b) assessoria militar e guarda na sede do Tribunal de Contas do Estado;
  - c) assessoria militar e guarda na sede do Ministério Público Estadual;
  - d) guarda nos edifícios sede do Poder Judiciário e do Ministério Público nas Comarcas;
  - e) assessoria militar e guarda nas Secretarias de Estado;
  - f) assessoria militar e guarda na Procuradoria Geral do Estado;
  - g) excepcionalmente, guarda e serviços internos na Polícia Militar;
  - h) excepcionalmente, guarda em estabelecimentos escolares;
  - i) excepcionalmente, para o atendimento de casos específicos, serviço de segurança pessoal de;
  - j) assessoria militar e guarda nas sedes dos Poderes Municipais; ([Redação da alínea j, inserida pela LC 745, de 2019](#))
- 1. membros do Poder Legislativo Estadual e dos Conselheiros do Tribunal de Contas;
- 2. membros do Poder Judiciário Estadual;
- 3. membros do Ministério Público Estadual;
- 4. Secretários de Estado; e
- 5. Procurador Geral do Estado;

11/08/2021

Informacao\_0007156.html



Na justificativa para proposição do projeto de lei é dito:

A cronologia de alteração da Lei Complementar 380/2007 nos revela que houve uma alteração motivada por projeto de lei complementar de autoria parlamentar, mais precisamente do Dep. Nazareno Martins, que inseriu autorização do uso do contingente do CTISP - Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - para as sedes dos poderes municipais. Ato contínuo, o Poder Executivo emite nova lei complementar corroborando a alteração acatada nessa Assembleia, entretanto sem clarear se a possibilidade continua somente para as sedes dos poderes municipais ou se texto fornece o entendimento que os poderes municipais poderão requisitar o CTISP para quaisquer órgãos de seu organograma. Visando clarear o texto, já que a lei deve ser clara e acessível, proponho a alteração para que os municípios possam requisitar o CTISP para seus órgãos e instituições de ensino.

Pelo que vê, trata-se somente de alteração para "deixar mais claro" que os integrantes do CTISP possam atuar nos estabelecimentos de ensino dos municípios, o que não parece estar vedado na redação atual, pois menciona que possam atuar nos Poderes dos Municípios, sem especificar que seja nas respectivas sedes.

De qualquer forma, a mudança não traz reflexo na atuação ora existente junto ao Tribunal de Contas.

Feitas as considerações acima, sugere-se a devolução à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, consignando que não há objeções a fazer, por parte do Tribunal de Contas.

É a informação.

ADRIANA DIAS CARDOSO  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
OAB/SC 9.487

De acordo. À consideração da Presidência.

FRANCIELLY STÄHELIN COELHO  
Consultora-Geral  
OAB/SC 20254

---

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA DIAS CARDOSO**, Auditora Fiscal de Controle Externo, em 09/08/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLY STÄHELIN COELHO**, Auditora Fiscal de Controle Externo, em 09/08/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0007156** e o código CRC **C9E3D302**.

---



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PLC/0005.1/2021 para a Senhora Deputada Paulinha, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2021

Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria